

EXCELENTÍSSIMA SENHORA KAREN GRUBE LOPEZ (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUBSCRITORA DO EDITAL) E EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 08/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.449/2025

JOSIAS HENRIQUE FABRI – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.522.496/0001-88, com sede à Rua Laudelina Loureiro de Melo, nº 945, Sala 01, Vila Aparecida, CEP: 18.401-000, nesta cidade de Itapeva/SP, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **RAZÕES AO RECURSO**, face a habilitação da empresa **SANTIAGO - TURISMO, FRETAMENTO E SERVIÇOS**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Consoante consta no chat do sistema BBMNET (utilizado para o certame), no dia 04/09/2025, às 10:11:51, houve a manifestação do recorrente que desejaria interpor recurso, iniciando-se o prazo de 01 (um) dia útil para a apresentação de razões, com termo final no dia 05/09/2025.

1. DOS FATOS

Durante a análise da fase de habilitação do certame, verificou-se que a empresa TRANS SILVA TRANSPORTES LTDA, após ter ofertado diversos lances, solicitou sua própria desclassificação, conduta absolutamente incomum e sugestiva de manobra estratégica.

Posteriormente, ao examinar os documentos das licitantes, constatou-se que tanto a empresa TRANS SILVA quanto a SANTIAGO - TURISMO informaram o mesmo e-mail institucional: elainecardoso1871@gmail.com – o que, por si só, configura vínculo operacional direto entre ambas, violando os princípios da isonomia e da competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ficha Técnica

Licitante | Documento | Email | Telefone

SANTIAGO - TURISMO, FRETAMENTO E SERVIÇOS LTDA | 01.329.578/0001-59 | elainecardoso1871@gmail.com | (15) 8

(FICHA TÉCNICA – TRANS SILVA)

Ficha Técnica

Licitante | Documento | Email | Telefone

TRANS SILVA TRANSPORTES LTDA | 57.025.166/0001-80 | elainecardoso1871@gmail.com | (15) 9708-5027

(FICHA TÉCNICA – TRANS SILVA)

Mais ainda, a proposta apresentada pela SANTIAGO contém o telefone (15) 99708-5027, o mesmo número de contato da empresa TRANS SILVA TRANSPORTES LTDA. Ao se incluir esse número no aplicativo WhatsApp, verifica-se que o contato está em nome de Rafaela de Jesus Palmeira.

PROPOSTA DE PREÇOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.449/2025

Razão Social da Proponente	SANTIAGO - TURISMO, FRETAMENTO E SERVICOS LTDA
Endereço	Avenida Maestro Dudu Gaya, nº 19 Jd. São Pedro, CEP: 18462-418 - Itararé/SP
CNPJ e IE	01.329.578/0001-59 - Inscrição Estadual: isento
Telefone	(15) 99708 5027
e-mail	santiagoturismoadm@gmail.com

(PROPOSTA DE PREÇOS – SANTIAGO)

A referida Rafaela é esposa de Edinilson de Oliveira Silva, sócio administrador da TRANS SILVA, conforme certidão de casamento anexa, o que evidencia ligação direta entre as empresas. Além disso, Rafaela já figurou como licitante por meio da empresa TRANSPALMEIRA TRANSPORTES LTDA (CNPJ 12.080.477/0001-03), atualmente inativa, e responde criminalmente pelo delito de falsidade ideológica em contrato público de transportes (Processo nº 1502019-70.2020.8.26.0270 – cópia anexa).

Para agravar ainda mais a situação, verificou-se em consulta ao sítio eletrônico da ARTESP que tanto a TRANS SILVA quanto a TRANSPALMEIRA não possuem registro ou certificado válido, o que indica que estariam se valendo da estrutura formal da empresa SANTIAGO para fraudar os requisitos legais e burlar as exigências do edital.

2. DO DIREITO

DA FRAUDE

Nos termos do art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa:

TÍTULO IV
DAS IRREGULARIDADES
CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

A participação de empresas interligadas no mesmo certame sem a devida declaração formal de consórcio ou vínculo, além de apresentar dados técnicos coincidentes (e-mails, telefones e contatos pessoais), revela tentativa de simular competitividade, o que é expressamente vedado pela legislação.

Ademais, o próprio edital traz a minuta do contrato, onde na cláusula 7ª – Das Sanções, no inciso VII, alínea A, prevê a conduta que presenciamos no certame, conforme pode-se observar:

CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

(...)

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Diante do narrado, a conduta das empresas caracteriza conluio e simulação de concorrência, violando os princípios da moralidade administrativa, legalidade, isonomia e lealdade contratual, expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em fraude conforme artigo 155 do mesmo diploma legal.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA COLIGADA

Nos termos do artigo **14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é vedado:**

“V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.”

Tal dispositivo visa a assegurar a **lisura e a paridade de condições no procedimento licitatório**, evitando que **pessoas jurídicas com vínculos societários, gerenciais ou operacionais dissimulados disputem entre si**, simulando concorrência onde há, de fato, interesses comuns e combinados.

No caso concreto, restaram evidentes **fortes indícios de que a empresa SANTIAGO - TURISMO, FRETAMENTO E SERVIÇOS LTDA está sendo utilizada como empresa coligada ou interposta por Rafaela de Jesus Palmeira e Edinilson de Oliveira Silva**, sócio-administrador da empresa TRANS SILVA TRANSPORTES LTDA.

Essa suspeita se fortalece pelos seguintes elementos:

- E-mail institucional idêntico nas duas empresas (elainecardoso1871@gmail.com);

- Número de telefone igual vinculado a Rafaela de Jesus, esposa do sócio da TRANS SILVA;

- Vínculo pessoal e histórico entre os agentes envolvidos, já identificados em outras licitações por empresas distintas, porém com mesmos representantes e contatos;

- Histórico de atuação de Rafaela em empresa hoje inativa (TRANSPALMEIRA) e seu envolvimento em ações penais por fraude em contratos públicos;

- Ausência de regularidade das empresas TRANS SILVA e TRANSPALMEIRA na ARTESP, o que possivelmente motivou a utilização da estrutura formal da empresa SANTIAGO para a habilitação no certame.

Portanto, há **evidente simulação de independência entre empresas que atuam sob controle comum ou alinhamento estratégico**, violando a vedação expressa do art. 14 da Lei de Licitações. Tal conduta compromete a **credibilidade do certame e impõe a exclusão da empresa SANTIAGO da licitação**, sob pena de nulidade do procedimento e responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) O conhecimento e o provimento deste recurso administrativo;

b) **A desclassificação imediata da empresa SANTIAGO - TURISMO, FRETAMENTO E SERVIÇOS LTDA** do certame, diante dos fortes indícios de fraude e conluio;

c) A instauração de procedimento apuratório administrativo para averiguar as conexões entre as empresas envolvidas (SANTIAGO, TRANS SILVA e TRANSPALMEIRA), com as devidas responsabilizações;

d) A suspensão cautelar do certame, caso ainda em curso, até a elucidação dos fatos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itapeva/SP, 05 de setembro de 2025.

JOSIAS HENRIQUE FABRI - ME